



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
LEI Nº. 20/1967

SÚMULA: Aprova o quadro de classificação de cargos dos funcionários da Prefeitura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica aprovado a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, o seguinte quadro de classificação de cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Cambé e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
NÍVEL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CC-1	85,00	1.020,00
CC-2	95,00	1.140,00
CC-3	105,00	1.260,00
CC-4	120,00	1.440,00
CC-5	135,00	1.620,00
CC-6	150,00	1.800,00
CC-7	170,00	2.040,00
CC-8	195,00	2.340,00
CC-9	220,00	2.640,00
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
1	42,00	504,00
2	47,00	564,00
3	51,00	612,00
4	55,00	660,00
5	60,00	720,00
6	65,00	780,00
7	70,00	840,00
8	75,00	900,00
9	80,00	960,00
10	85,00	1.020,00
11	90,00	1.080,00
12	95,00	1.140,00



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

13	100,00	1.200,00
14	115,00	1.380,00
15	130,00	1.560,00
16	145,00	1.740,00
17	165,00	1.980,00
18	185,00	2.220,00
19	205,00	2.460,00
20	220,00	2.640,00
FUNÇÕES GRATIFICADAS		
SÍMBOLO	VALOR MENSAL	
FG-1	6,00	
FG-2	12,00	
FG-3	18,00	

ART. 2º. – O quadro de funcionários passa a ser o constante dos anexos desta Lei, com os respectivos cargos e os correspondentes símbolos e níveis de vencimentos neles contados.

ART. 3º. – Fica assegurado a todos os funcionários e operários que prestem serviços de natureza efetiva ou Município o direito de percepção de uma gratificação salarial independente da remuneração a que fizer jus, pagável anualmente o dia 20 do mês de dezembro.

PARÁGRAFO 1º. – A gratificação corresponderá a 1/12 avos de remuneração devida em dezembro por mês de serviço do ano correspondente.

PARÁGRAFO 2º. – A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

ART. 4º. – A despesa resultante da nova classificação de cargos de níveis funcionários constante dos anexos de que trata o artigo 2º desta Lei, será objeto de abertura de crédito adicional suplementar que deverá ser aberto pelo Senhor Prefeito Municipal.

ART. 3º. – Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
em 17 de Agosto de 1967.

Jacidio Correia
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello
Diretor de Divisão de Administração